

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM E A CLÍNICA DE RADIOLOGIA S/S LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG.

CONTRATADA: Clínica de Radiologia S/S Ltda, CNPJ nº 00.457.318/0001-04, situada na Av. Cipriano Del Fávero, nº 510, Centro, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Administrativo, Dr. Luiz Henrique Oliveira Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.876.953 – SSP-MG e do CPF nº 456.177.406-87.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 18/2022 - Pregão Presencial nº 05/2022 - Registro de Preços, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b”, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

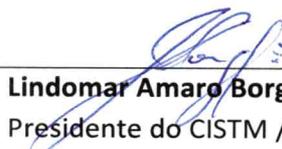
CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento o **acréscimo de R\$47.750,00 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)** ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 250 (duzentos e cinquenta) exames de tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia, no valor de R\$191,00 (cento e noventa e um reais) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de **R\$238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitarem com o presente Aditivo.
2. Lido e achado conforme, assinam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o Presidente do CISTM, como autor do aditamento unilateral e as testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 22 de setembro de 2022.


Lindomar Amaro Borges Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM / CONTRATANTE
Presidente

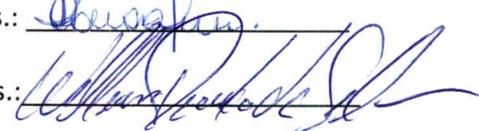

Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes CPF: 847.188.626-04

Ass.: 

Nome: Willian Ricardo da Silveira CPF: 009.312.146-61

Ass.: 

JUSTIFICATIVA

Em 2022 o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, realizou o Processo Licitatório nº 18/2022 - Pregão Presencial nº 05/2022, Registro de Preços, para contratação de exames, tendo sido sagrada vencedora no certame para realização de tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia, a licitante Clínica de Radiologia S/S Ltda.

Na celebração do Contrato 345/2022 foi contratada a quantidade de 1.000 (mil) exames, ao valor de R\$191,00 (cento e noventa e um reais) cada, mas a quantidade contratada foi insuficiente para a demanda apresentada no período estimado.

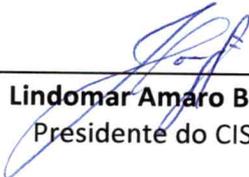
O art. 65, I, letra “b”, da Lei 8.666/93 permite acréscimo de 25% do contrato. Tendo o contrato o valor R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) e o acréscimo sendo de R\$47.750,00 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), o valor proposto não ultrapassa o limite permitido em Lei. Assim, está legalmente amparado.

O valor dos exames, inicialmente acordado, será mantido, portanto o acréscimo ao quantitativo contratado demonstra a situação vantajosa para o Consórcio.

Os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e o valor acrescido está dentro do limite de 25%, portanto legalmente permitido.

Face ao exposto, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia, 22 de setembro de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM**Lindomar Amaro Borges**
Presidente

O **DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACROREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRÍ**, no uso de suas atribuições previstas no inc. XV do art. 44 do Estatuto, combinado com o inc. XXXII do art. 44 do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a realização de eleições nos dias 02/10/2020 e 30/10/2022 nos termos do art. 2º da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que é direito e dever de todo cidadão o exercício do voto.

CONSIDERANDO que as pessoas que são convocadas pela Justiça Eleitoral são obrigadas a prestar o serviço naquela instituição em preferência à instituição onde trabalha.

CONSIDERANDO que “nas Eleições 2022, no dia da eleição, todas as unidades da federação, sem exceção, observarão o mesmo horário oficial de Brasília.” (art. 254 da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021)

CONSIDERANDO que “o recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitoras ou eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral” (art. 136 da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021 do TSE combinado com o art. 144 do Código Eleitoral)

CONSIDERANDO que “havendo eleitoras ou eleitores na fila, a mesário ou o mesário procederá à sua identificação e entregará a respectiva senha, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos(as) a votar” (§ 1º do art. 136 da Resolução nº 23.669 do TSE, de 14 de dezembro de 2021 combinado com o art. 153 do Código Eleitoral).

CONSIDERANDO que o CISTRÍ presta o serviço SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, cuja falha ou omissão pode provocar a morte ou sequelas em pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Os empregados públicos que estiverem escalados para trabalhar no CISTRÍ no dia das eleições, poderão exercer seu direito de voto em qualquer horário, após autorização da Central de Regulação.

Parágrafo primeiro. O horário definido no *caput* poderá ser modificado a critério da Central de Regulação.

Parágrafo segundo. Para evitar do empregado utilizar esse momento para exercer outra atividade senão a do voto, deverá o empregado apresentar seu comprovante de votação ao seu Coordenador respectivo.

Parágrafo terceiro. A equipe sairá na ambulância para o exercício do direito de voto. Se durante a votação, houver o acionamento de uma ocorrência, o empregado deverá, desde que não esteja dentro da cabine de votação, suspender sua votação e direcionar-se ao local de atendimento. Posteriormente, poderá retomar o voto.

Parágrafo quarto. Nas cidades onde houver mais de uma ambulância, deverão as equipes revezarem para votação. Uma equipe vai um horário e a outra vai após a conclusão da primeira equipe.

Parágrafo quinto. O empregado público que for justificar seu voto, se não o fizer por aplicativo da justiça eleitoral, seguirá as mesmas regras deste artigo.

Art. 2º Os empregados públicos que estiverem escalados para trabalhar na justiça eleitoral no dia das eleições, poderão receber dois dias de folga em outro momento, após autorizado pelo seu Coordenador.

Parágrafo primeira. Considerando a carência de profissionais no mercado, a folga deverá ser concedida até 90 dias após as eleições.

Parágrafo segundo. A folga compreende uma jornada de trabalho, sendo:

12 horas para os técnicos de enfermagem e condutores socorristas;
24 horas para os médicos e enfermeiros;
8 horas para os empregados do setor administrativo.

Art. 3º. Os empregados que trabalharam no CISTRÍ no dia das eleições não receberão hora extra, pois é entendimento desta instituição que o dia das eleições não é feriado, nos termos do art. 380 do Código Eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de setembro de 2022.

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA

Diretor Executivo

Publicado por:

Elisandra Rosa Dias

Código Identificador:46FA579B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
OFÍCIO CIRCULAR 021/2022/CIDES**

Uberlândia-MG, 29 de setembro de 2022

O Presidente do CIDES, Sr. Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca a todos os(as) Prefeitos(as) dos Municípios consorciados a participarem da **38ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES, no dia 14 de outubro de 2022, (sexta-feira) às 09h, de forma presencial na sede do consórcio.**

Local: Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG.

Caso, o (a) prefeito (a) precise escolher um representante, solicitamos o envio de autorização assinada pelo gestor municipal em pdf para cides@cides.com.br. Para representar o prefeito na assembleia, caso necessário.

PAUTA:

1. Aprovar a ata da 37ª A.G.O., realizada no dia 26 de agosto;
2. Assuntos administrativos - discussão sobre o Projeto da Caixa Econômica Federal, aprovação de resolução, entre outros;
3. Informes gerais.

Cordialmente,

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos

Código Identificador:C165F8E6

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 345/2022.**

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 345/2022. Clínica de Radiologia S/S Ltda, CNPJ nº 00.457.318/0001-04, para a realização de mais 250 (duzentos e cinquenta) exames de tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022 e no art. 65, I, “b” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 22 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES -

Presidente do CISTM.